

PORTARIA Nº 137/2023

NOMEIA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região/MT. C.I Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX, da Lei nº 6.530/78, artigo 16, inciso XIII, do Decreto da Lei 81.871/78 e artigo 8º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que o contrato a ser fiscalizado tem por objeto a prestação de serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que permitia a contratação de terceiros especializado para auxiliar o fiscal do contrato;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. **ELYABE DO NASCIMENTO GIRÃO**, Engenheiro Civil, como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO nº 30/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços comum de engenharia.

Art. 2º - Ao Fiscal técnico do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I - O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato e seus anexos, para efeito de pagamento conforme o resultado.

II - Acompanhar, administrar e fiscalizar de forma técnica o contrato para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

IV - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

V - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VI – Auxiliar o Fiscal do Contratos, nas notificações, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Comunicar o Fiscal de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

VIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

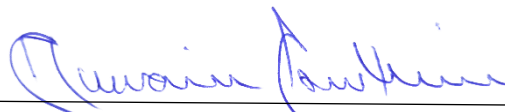
Art. 3º - Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Fiscal do Contratos e/ou Comissão de Licitações.

Art. 4º - Ao Fiscal técnico nomeado deverá ser entregue pelo Setor de licitação, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023.



CLAUDECIR R. CONTREIRA
PRESIDENTE
CRECI/MT 19º REGIAO